



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 009/2018

*Que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS - GO**, e **RODRIGUES DE JESUS SANTOS**, na forma e condições abaixo especificadas.*

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (Dois mil e dezoito), o Sr. **RODRIGUES DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Buritinópolis – GO, portador de CPF n.º 703.999.201-96, doravante denominado apenas **LOCADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N, Centro, CEP n.º 73.975-000, BURITINÓPOLIS/GO, inscrita no CNPJ sob n.º 24.856.569/0001-11, representada neste ato pela Prefeita Municipal de Buritinópolis – GO, o senhor **ANA PAULA DOURADO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Buritinópolis - GO, doravante denominado apenas **LOCATÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O presente contrato tem como fundamento o art. 24, X, da Lei 8.666/93, o Processo n.º 20180009/2018, Dispensa de Licitação n.º 009/2018, observada as disposições do artigo 560 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 13.105/2015), e ainda as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O **LOCADOR** dá o imóvel situado na **Rua João Pereira da Silva, Qd. 49, Lt. 02 – S/N, Buritinópolis - Goiás** em locação ao **LOCATÁRIO** para instalação da EMATER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação será de 03 (três) meses, com início no dia **10 (dez) do mês de janeiro de 2018 e término no dia 10 (dez) do mês de março de 2018**, podendo ser prorrogado nas condições básicas determinadas no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da locação o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O aluguel convencionado é de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês**, totalizando na vigência do contrato o valor de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), se comprometendo o **LOCATÁRIO** a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal da locação até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Correrá por conta do **LOCADOR** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO**, diretamente às entidades competentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência, podendo em caso de prorrogação ser reajustado após 03 (três) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Fica a cargo do **LOCATÁRIO**, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO**, desde já, autoriza o **LOCADOR** ou seu mandatário a realizar vistoria no imóvel locado, mediante aviso prévio, de 24 (vinte e quatro) horas, bem como que o imóvel seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, sendo que o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato nem sublocar, ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE

A finalidade do uso do imóvel destina-se, exclusivamente, para a instalação de órgão do **LOCATÁRIO**, ou dependente desta.

CLÁUSULA OITAVA - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **LOCADOR** se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

- a) por acordo entre as partes;
- b) término do prazo de locação;
- c) por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, após notificação dos motivos ao LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do contrato ou quaisquer outras indenizações;
- d) no caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0668.2-053 – Apoio ao Pequeno Agricultor e Produtor Rural
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv.de Terc. Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para todas as questões ou dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito, desde já, o **FORO DA COMARCA ALVORADA DO NORTE - GO**, dispensando-se outro por mais especial que seja.

Após assinatura, deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, correndo os encargos por conta do **LOCATÁRIO** e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

E por assim terem contratado, assina o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas abaixo, e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Buritinópolis - GO, 10 de janeiro de 2.018

ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita municipal
Locatária

RODRIGUES DE JESUS SANTOS
Locador

Testemunhas:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG: